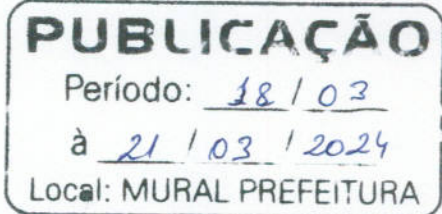




Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº *200* /2024

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº *179* /2024



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

**Intenção de dispensa de licitação n.º 26/2024
(Art. 75, §3º, da Lei Federal n.º 14.133/21)**

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na Rua Pinto Bandeira n.º 671, na cidade de Herval, nos termos do art. 75, II, da lei n.º 14.133/21, torna público o interesse na contratação do seguinte objeto:

Serviços de seguro veicular, pelo período de 12 meses, para o veículo Van Renault Master, placa JCN 0C76, pertencente à frota municipal, de uso da Secretaria Municipal de Saúde, contemplando, pelo menos, coberturas para:

- Colisão, roubo, incêndio e furto: 100% FIPE;
- Assistência 24 horas, para o respectivo veículo e seus ocupantes, em todo território nacional;
- RCFV Danos Materiais a Terceiro R\$ 150.000,00;
- RCFV Danos Corporais a Terceiro R\$ 250.000,00;
- Danos Morais R\$ 50.000,00;
- Acidentes Pessoais de Passageiro APP Morte (por ocupante) R\$ 30.000,00;
- Acidentes Pessoais de Passageiros APP Invalidez (por ocupante) R\$ 30.000,00;
- Despesas Médicas Hospitalares DMHO R\$ 30.000,00;
- Franquia reduzida Limitada a R\$ 12.000,00;
- Carro reserva 15 dias;
- Extensão de reboque ilimitado;
- Proteção contra vidros, retrovisores, lanternas, faróis, para-choque;
- Chaveiro;
- Remoção.

As manifestações de interesse, pedidos de informações e envio de orçamentos, acompanhados de todos os documentos previstos no art. 68 da Lei n.º 14.133/21, deverão ser enviados para o e-mail: administracao@herval.rs.gov.br, até as 17h do dia 21 de março de 2024.

Sabrina Echeverria dos Santos
Secretária de Administração





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 173 /2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200 /2024

PARECER JURÍDICO

Senhor Prefeito:

O presente processo trata da contratação da empresa Gente Seguradora S.A., CNPJ n.º 90.180.605/0001-02, localizada na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 450, Porto Alegre – RS, representada pelo Sr. Matheus Mussatto Rodrigues, CPF n.º 041.111.880-36, residente e domiciliado em Porto Alegre – RS, para a contratação de seguro veicular para o veículo pertencente à frota municipal Van Renault Master, placa JCN-0C76, no valor total de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais).

A demanda foi formalizada pelo Memorando n.º 596/2024 da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado de Termo de Referência especificando o objeto, na forma do art. 72, I, da Lei n.º 14.133/21.

O Processo está instruído com três orçamentos obtidos em pesquisa direta, por solicitação da Secretaria do Departamento de Transportes da Secretaria de Administração. Apesar de não constar a justificativa da escolha dos fornecedores para os quais se solicitou o orçamento, bem como sem a documentação comprobatória da solicitação formal pelas cotações, diferentemente do que determinam o art. 23, IV, da Lei n.º 14.133/21 e art. 3º do Decreto Municipal n.º 30 de 10 de fevereiro de 2022, não há, em princípio, mácula ao processo, pois, de toda a sorte, os orçamentos acostados perfazem a estimativa da despesa e a justificativa do preço exigidas pelo art. 72, II e VII, da Lei n.º 14.133/21.

Outrossim, foi regularmente publicado o aviso de dispensa n.º 26/2024, na forma do art. 75, §3º, da Lei n.º 14.133/21, não tendo aportado novas propostas.

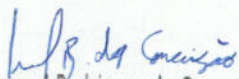
Constam também no processo informações da Secretaria da Fazenda e de seu Departamento Contábil (despachos 09 e 10), que comprovam a compatibilidade da previsão de recursos com o compromisso a ser assumido, na forma do art. 72, IV, da Lei n.º 14.133/21.

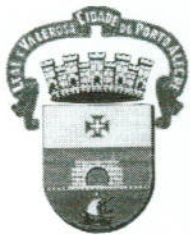
Para o atendimento do disposto no art. 72, V, da Lei n.º 14.133/21, foi juntada a documentação exigida pelo art. 68 da lei n.º 14.133/21. Ocorre, contudo, que a CND municipal e o certificado de regularidade do empregador com o FGTS venceram no decorrer do processo, pelo que são acostadas ao presente parecer as suas versões atualizadas, em diligência autorizada pelo art. 68, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Dessarte, em uma análise objetiva com os elementos que até então foram juntados, diante da importância do serviço para as atividades da administração municipal, bem como do preenchimento do critério legal objetivo de seu valor, reconhecemos tratar-se de situação abrangida pela hipótese de dispensa de licitação prevista no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21.

S.M.J, é o Parecer.

Herval, 01 de abril de 2024.


Ismael Rodrigues da Conceição
Advogado - OAB/RS 97047
Matricula: 1858-9



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL POSITIVA DE DÉBITOS, COM EFEITO DE NEGATIVA

Esta certidão é válida até: **01/05/2024**

Nome: GENTE SEGURADORA S.A.

CNPJ: 90.180.605/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado, somente constam débitos não vencidos, vencidos com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN) ou com garantia por penhora em processos de execução fiscal, lançados até 22 de março de 2024.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Certidão emitida em 01/04/2024 às 10:30:42, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 90.180.605/0001-02** e o código de autenticidade **040434B8105C**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 90.180.605/0001-02
Razão Social: GENTE SEGURADORA SA
Endereço: R MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 450 / CENTRO HISTORICO / PORTO ALEGRE / RS / 90020-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/03/2024 a 18/04/2024

Certificação Número: 2024032014264008515619

Informação obtida em 01/04/2024 10:32:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

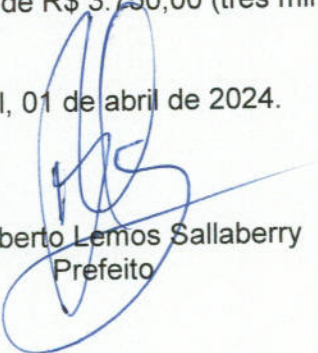
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 179/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2024

Despacho:

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, reconhece ser dispensável a licitação com base no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21 para a contratação da empresa Gente Seguradora S.A., CNPJ n.º 90.180.605/0001-02, localizada na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 450, Porto Alegre – RS, representada pelo Sr. Matheus Mussatto Rodrigues, CPF n.º 041.111.880-36, residente e domiciliado em Porto Alegre – RS, para a contratação de seguro veicular para o veículo Van Renault Master, placa JCN-0C76, pertencente à frota municipal.

O valor total da contratação é de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais).

Herval, 01 de abril de 2024.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

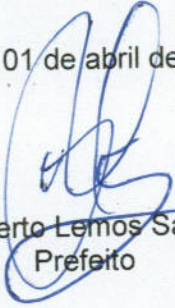
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 173 /2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200 /2024

RATIFICAÇÃO

Nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21, ratifico a dispensa de licitação para contratação da empresa Gente Seguradora S.A., CNPJ n.º 90.180.605/0001-02, localizada na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 450, Porto Alegre – RS, representada pelo Sr. Matheus Mussatto Rodrigues, CPF n.º 041.111.880-36, residente e domiciliado em Porto Alegre – RS, para a contratação de seguro veicular para o veículo Van Renault Master, placa JCN-0C76, pertencente à frota municipal.

O valor total da contratação é de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais).

Herval, 01 de abril de 2024.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



PUBLICAÇÃO
Período: 01/04
à 15/04/2024
LOCAL: MURAL PREFEITURA
Damiello Martins

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 179/2024

Objeto: contrato firmado entre o Município de Herval/RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Ildo Roberto Lemos Sallaberry, e pela empresa Gente Seguradora S.A., CNPJ n.º 90.180.605/0001-02, localizada na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 450, Porto Alegre – RS, representada pelo Sr. Matheus Mussatto Rodrigues, CPF n.º 041.111.880-36, residente e domiciliado em Porto Alegre – RS, para a contratação de seguro veicular para o veículo Van Renault Master, placa JCN-0C76, pertencente à frota municipal.

O valor total da contratação é de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais).

Servirá para empenho dos valores da presente contratação a seguinte dotação orçamentária.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde
Dotação: 339039 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica/PJ
Recurso: 1500 recurso não vinculado de impostos

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 50/2024

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na Rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal, Ildo Roberto Lemos Sallaberry, brasileiro, casado, CPF 183.745.650-04, RG 4033719834, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado a empresa Gente Seguradora S.A., CNPJ n.º 90.180.605/0001-02, localizada na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 450, Porto Alegre – RS, representada pelo Sr. Marcelo Wais, CPF n.º 041.111.880-36, residente e domiciliado em Porto Alegre – RS, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO com base no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21, sendo regido pela Lei n.º 14.133/21, processo de dispensa de licitação n.º 179/2024, e, supletivamente pelos preceitos de direito público, princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, mediante as condições a seguir estabelecidas e pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a contratação de seguro veicular para o veículo Van Renault Master, placa JCN-0C76, pertencente à frota municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: COBERTURAS DO SEGURO - O seguro descrito nesta cláusula compreende as seguintes coberturas: Colisão, roubo, incêndio e furto: 100% FIPE; assistência 24 horas, para o respectivo veículo e seus ocupantes, em todo território nacional; RCFV danos Materiais a Terceiro - R\$ 150.000,00; RCFV Danos Corporais a Terceiro - R\$ 250.000,00; danos Morais - R\$ 50.000,00; Acidentes Pessoais de Passageiro APP Morte (por ocupante) - R\$ 30.000,00; Acidentes Pessoais de Passageiros APP Invalidez (por ocupante) - R\$ 30.000,00; despesas Médicas Hospitalares DMHO - R\$ 30.000,00; franquia reduzida Limitada a R\$ 12.000,00; carro reserva 15 dias; extensão de reboque ilimitado; proteção contra vidros, retrovisores, lanternas, faróis, para-choque; chaveiro; remoção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: PRAZO – A apólice do seguro deverá vigorar pelo período de 12 meses; a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 107 da Lei n.º 14.133/21, caso preenchidos os requisitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO - O valor total da contratação é de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento estabelecido na Cláusula segunda se dará em até 15 (quinze) dias após o mês referência da realização dos serviços, através de MI (Memorando Interno) com a devida autorização da secretaria responsável pelo veículo, juntamente com a guia para pagamento (boleto).

CLÁUSULA QUARTA: CLASIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Servirá para empenho dos valores da presente contratação a seguinte dotação orçamentária.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde
Dotação: 339039 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica/PJ
Recurso:1500 recurso não vinculado de impostos

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

a) São obrigações do contratante:

- I – Efetuar o devido pagamento ao contratado, observadas as formas e condições do presente contrato;
- II – Dar ao Contratado as condições necessárias para a regular execução do contrato;
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- IV - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- V – Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- VI - Zelar pela boa qualidade do serviço.

b) São obrigações do contratado:

- I – Executar fielmente o objeto descrito na cláusula primeira do presente contrato, prestando os serviços de forma satisfatória e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Responsabilizar-se por todos os eventuais danos causados por seus funcionários ao contratado e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- IV – Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;
- V - Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- VI - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial contratado;
- VII - A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões a esta relacionadas;
- VIII – Cumprir as exigências de reservas de cargos previstas em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz.
- IX - Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação extrajudicial, respondendo aquele por perdas e danos apurados administrativa e judicialmente. Sem prejuízo, fica o contratado sujeito às seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente, por infrações ao presente contrato:

a) Advertência: No caso de inexecução parcial do contrato.

b) Multa de 10% do valor total do contrato: No caso de inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à administração ou ao interesse coletivo; quando der causa a inexecução total do contrato; quando praticar atraso injustificado na execução dos serviços; na hipótese de prestar declaração falsa durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

c) Impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta e indireta do Município de Herval pelo prazo de 2 (dois) anos: Caso dê causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à administração ou ao interesse coletivo; caso dê causa à inexecução total do contrato; caso atrase injustificadamente a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - Os valores apresentados no presente contrato somente poderão ser objeto de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro quando comprovado fato decorrente de álea extraordinária ou extracontratual que provoque

inesperado aumento de custos e torne o preço inicialmente acordado insuficiente para a realização do objeto. O pedido de reequilíbrio deverá estar instruído com notas ou outros documentos que comprovem o desequilíbrio contratual, devendo ser analisado e respondido pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, durante os quais não haverá suspensão dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: GESTÃO DO CONTRATO - Ao Município cabe o direito de fiscalizar a prestação do serviço contratado por preposto devidamente identificado, que inspecionará a boa consecução dos serviços objeto desta contratação, sem prejuízo da fiscalização da correta execução dos serviços, durante todo o período contratual a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA: FORO - Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Herval, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA: EXTINÇÃO - O CONTRATADO compromete-se a submeter-se à fiscalização da consecução da prestação de serviço objeto deste instrumento contratual. A recusa ou embaraço na fiscalização da prestação do serviço será considerado como quebra de contrato e, infração contratual, dando causa à rescisão unilateral pelo MUNICIPIO CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilização do contratado pela vias legais cabíveis, podendo o Município rescindir o CONTRATO a qualquer tempo se for do interesse da Administração Municipal, sem prejuízo da possibilidade de rescisão nos casos previstos nos arts. 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Herval, 01 de abril de 2024

ILDO ROBERTO
LEMONS
SALLABERRY:18374
565004

Assinado de forma digital
por ILDO ROBERTO LEMOS
SALLABERRY:18374565004
Dados: 2024.04.01 15:48:22
-03'00'

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal

VICTORIA
MACCARI
SOARES:84812265
053

Assinado de forma
digital por VICTORIA
MACCARI
SOARES:84812265053

Marcelo Wais
Representante Gente Seguradora